TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **01247/09**
Objeto: Licitação
Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Responsável: Francisco Andrade Carreiro

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Cumprimento de decisão deste Tribunal consubstanciada no Acórdão AC2 TC Nº 0488/10.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00532/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **01247/09**, referente à Licitação, na modalidade **Convite nº 01/09**, seguida do Contrato **s/nº**, realizada pela **Prefeitura Municipal de São Bentinho**, objetivando **a contratação de empresa para executar serviço de recuperação da E.M.E.F. Joaquina Cassimira da Conceição, no mesmo município**, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, **DECLARAR** o cumprimento total da decisão contida no Acórdao AC2 TC Nº 0488/10, determinando o arquivamento dos autos.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria verificou a efetiva execução do contrato s/nº, cumprido assim, o acórdão acima citado. Igual entendimento foi mantido pela douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, em 29 de março de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Pesente:
Representante do Ministério Público Especial